



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº. 2.919, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO, JUSTIFICATIVA, AUTORIZAÇÃO, CONFERÊNCIA E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DESTE MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Município de Luiz Antônio e o Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos do PAA nº 0443.0000041/2025, que dispõe sobre a adequação do pagamento de horas extraordinárias aos servidores municipais;

Considerando a necessidade de estabelecer, por ato normativo, o fluxo interno de solicitação, justificativa, autorização e conferência de horas extraordinárias, através de sistema eletrônico, garantindo transparência, controle e economicidade, eficiência, dentre outros princípios.

DECRETA:

Art. 1º O pagamento de horas extraordinárias aos servidores desta Administração Pública Municipal somente será efetuado, em caráter excepcional, quando previamente autorizado e devidamente justificado, nos termos da legislação vigente e deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

Art. 2º A solicitação de realização de horas extraordinárias deverá ser:

I – formalizada exclusivamente em processo específico para cada período de competência;

II – instruída com:

- a) justificativa detalhada da necessidade, indicando o fato gerador, a data, o horário e a quantidade estimada de horas a serem realizadas;
- b) comprovação de que a demanda é extraordinária e não pode ser atendida dentro da jornada normal de trabalho;
- c) documentos ou registros que embasem a solicitação, quando aplicável.

Art. 3º Compete ao titular da unidade administrativa demandante:

I – analisar a pertinência da solicitação e atestar a veracidade das informações;

II – autorizar ou indeferir o pedido, fundamentadamente;

III – encaminhar o processo específico, com a autorização e a justificativa, à Secretaria da Administração, via sistema eletrônico, nos seguintes dias:

- a) no primeiro dia útil após o dia 17 de cada mês, referente às horas extraordinárias realizadas entre os dias 1º e 17;
- b) no primeiro dia útil após o último dia de cada mês, referente às horas extraordinárias realizadas entre os dias 18 e o último.

Parágrafo único. Não serão processadas as solicitações enviadas fora do sistema eletrônico ou fora do prazo estabelecido neste artigo, salvo justificativa relevante excepcional devidamente acatada pela Secretaria Municipal de Administração.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I** – conferir as solicitações autorizadas, verificando a adequação da justificativa, a conformidade com os registros de frequência e a observância das normas deste Decreto;
- II** – indeferir, fundamentadamente, os pedidos que não atendam aos requisitos legais ou que apresentem inconformidades;
- III** – consolidar, periodicamente, relatório das horas extraordinárias autorizadas, com indicação dos servidores, setores, quantitativos e valores correspondentes;
- IV** – encaminhar o relatório consolidado ao setor de Recursos Humanos para efetivação do pagamento.

Parágrafo único. O encaminhamento do relatório a que alude o inciso IV desse artigo, deverá ser realizado em até 3 (três dias úteis, a contar do recebimento do processo eletrônico pelo setor competente, nos termos e prazos definidos no artigo anterior desse Decreto.

Art. 5º O pagamento das horas extraordinárias somente será processado pelo setor de Recursos Humanos quando:

- I** – houver autorização formal registrada no processo eletrônico;
- II** – a solicitação estiver devidamente justificada e aprovada nos termos deste Decreto;
- III** – a conferência pela Secretaria Municipal de Administração estiver concluída e sem apontamentos impeditivos.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 6º Fica vedado o pagamento de horas extraordinárias:

I – sem justificativa idônea e sem a autorização prévia do titular da unidade administrativa;

II – sem registro em sistema eletrônico;

III – realizadas em desacordo com a legislação trabalhista e com os limites orçamentários vigentes.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir orientações complementares para padronizar os procedimentos previstos neste Decreto, podendo incluir modelos, checklists e manuais operacionais.

Art. 8º Fica aprovado o Anexo Único – Fluxograma do Procedimento para Solicitação, Autorização, Conferência e Pagamento de Horas Extraordinárias, que integra este Decreto para todos os fins.

Art. 9ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal